



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de “RESOLUÇÃO n. 001/2024”

Dispõe sobre os procedimentos e registros da Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ponte Serrada/SC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I e art. 7º da Lei Municipal n. 2.340/2018, de 04 de setembro de 2018, em conformidade com os art. 205 e art. 206 da Constituição Federal; o art. 24 da Lei n. 9394/96 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e o art. 34 da Lei Municipal n. 2.365/2019 que promove alterações na Lei Municipal n. 2.340/2018 que trata do Sistema Municipal de Ensino juntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Educação:

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos e registros da avaliação da aprendizagem no Sistema de Gestão Educacional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino – SGE.

Art. 2º As Escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão, a partir do ano letivo de 2024, as disposições previstas nesta Resolução, referentes ao Sistema de Avaliação da Aprendizagem do Ensino Fundamental.

Art. 3º A avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos, deve:

I - ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;

II - ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais e sócio-culturais dos sujeitos envolvidos;

III - incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;

IV - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

V - possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

VI - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VII - independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela equipe pedagógica escolar, acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, para casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

§ 1º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 18 pontos somados os três Trimestres.

§ 2º - Os critérios de aproveitamento, recuperação de estudos e avaliações e frequência, serão definidos no Projeto Político Pedagógico de cada instituição.

Art. 4º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EF), o registro da avaliação será descritivo, no decorrer do ano letivo, e transformado em valores numéricos quando o estudante se transferir, caso seja necessário.

§ 2º No Primeiro Anodo Ensino Fundamental, será registrada apenas a frequência anual e, se o aluno atingir 75% de frequência, automaticamente o Sistema registrará AP (aprovado).

§ 3º No Quarto Anodo Ensino Fundamental registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1) a dez (10), ao final de cada trimestre letivo, se o aluno atingir 75% de frequência, automaticamente o Sistema registrará AP (aprovado).

§ 4º No Segundo, Terceiro e Quinto ano do Ensino Fundamental registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1) a dez (10), ao final do último trimestre letivo, com parâmetro para retenção à expressão numérica inferiores a seis (6).

§ 5º O registro citado no parágrafo anterior, nos segundos e terceiros anos, observará a aprendizagem ao longo do primeiro, segundo e terceiro ano: no quinto ano observará a aprendizagem do quarto e quinto ano.

Art. 5º Ter-se-ão como aprovado, quanto ao rendimento da avaliação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, o aluno que:

I - Obter a média anual igual ou superior a seis (6) em todas as disciplinas;

II - Não será adotado exame final em nenhum ano ou série letiva na Educação Básica;

III - Para efeito de cálculo do resultado de aprovação, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional deve-se aplicar a fórmula: Soma da média dos Trimestres + 3 > ou = 6 (seis); IV - Ter-se-ão como reprovado o aluno que obtiver média final inferior a 6 (seis).

Art. 6º A avaliação da aprendizagem deve ocorrer a qualquer tempo e os registros dos seus resultados no SGE será trimestral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Para fins de registro da avaliação da aprendizagem o componente curricular com uma aula semanal deverá realizar, no mínimo, duas avaliações; com duas aulas semanais, três avaliações e com três ou mais aulas semanais, quatro avaliações.

Art. 8º A Unidade Escolar deverá atualizar seu Projeto Político Pedagógico (PPP) com base nessa Resolução e nos mecanismos de avaliação e progressão por ela adotados, de modo a assegurar processos de avaliação formativa.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem deverá ser registrada no diário de classe do professor on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

§1º entende-se por recuperação paralela a oferta de novas oportunidades de aprendizagem, por meio da retomada pedagógica de conceitos, objetos de conhecimento, habilidades e competências não apropriados e/ou desenvolvidos pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e dos professores o seu devido registro no diário de classe.

§2º Após a oferta de novas oportunidades de aprendizagem, os Professores deverão utilizar novos instrumentos de avaliação durante o período normal das aulas, antes do fechamento do trimestre/semestre, realizando o devido lançamento dos resultados no diário de classe.

§3º As atividades de recuperação paralela devem possuir o mesmo peso e grau de complexidade da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o maior resultado obtido.

§4º Os professores devem postar no SGE o planejamento semestral ou anual e os planos de aula.

§5º A periodicidade da postagem do plano de aula será de no máximo 15 (quinze) dias, podendo, neste período, ser incluído mais de um planejamento que será desenvolvido, de forma concomitante ou sequencial, desde que um não sobreponha o outro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ Os professores devem registrar no SGE o resultado das avaliações e recuperações em até 05 (cinco) dias após a sua aplicação.

Art. 10 Cabe ao Conselho de Classe a decisão soberana a respeito dos resultados da avaliação de aprendizagem de cada estudante, devendo ser registrado no SGE pelo professor regente ao final de cada bimestre/trimestre.

§1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, gestão e equipe pedagógica da escola, estudantes e pais ou responsáveis, quando for o caso.

§2º Para validação do Conselho de Classe é necessária a participação de, no mínimo, 51% dos professores titulares da turma em análise, sendo que os resultados e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a pontuação no campo CC, é específico para registro da reavaliação do percurso formativo promovido pelo Conselho de Classe e objetiva promover ajustes nas médias trimestrais ou semestrais com a finalidade de melhor traduzir os aspectos qualitativos decorrentes do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, exceto:

§1º No 1º, 2º e 3º trimestre/1º e 2º semestre do ano letivo, conforme deliberação do Conselho de Classe, o professor da respectiva área do conhecimento e/ou componente curricular incluirá no campo CC a pontuação definida e lavrada em ata, a qual se somará à média trimestral/semestral.

§2º Após o fechamento da média dos trimestres/semestres, conforme deliberação do Conselho de Classe, o professor da respectiva área do conhecimento e/ou componente curricular incluirá no campo CC final, a pontuação definida e lavrada em ata, a qual incidirá sobre a média anual do estudante, para gerar o status de Aprovado ou Reprovado.

§3º A pontuação atribuída soberanamente pelo Conselho de Classe será registrada em ata que deverá ser anexada no SGE.

§4º A atribuição da pontuação no campo CC observará os aspectos qualitativos do processo de aprendizagem e desenvolvimento, tais como: a mobilização dos conhecimentos para solução de problemáticas, a capacidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de análise e de síntese, além de habilidades, atitudes e valores desenvolvidos no percurso formativo.

Art. 11 O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10) com fração de 0,5.

§1º No Primeiro Anodo Ensino Fundamental a avaliação formativa da aprendizagem será por meio de descritores, traduzidos em critérios avaliativos no SGE, transformados em valores numéricos apenas ao final do ano letivo ou a qualquer tempo em caso de transferência do aluno.

§2º No QuartoAno do Ensino Fundamental não haverá retenção. Será registrada a frequência e os valores numéricostrimestralmente.

§3º Para o estudante com rendimento insuficiente nos primeiros e quartos anos do Ensino Fundamental caberá ao Conselho de Classe a definição de nota mínima para aprovação. Essa nota será encaminhada a Secretaria da Escola que fará o registro no SGE.

§4º No Segundo, Terceiro e Quintos Anos do Ensino Fundamental a média anual ao final do último trimestre letivo definirá a aprovação ou retenção do estudante. Essa nota será encaminhada à Secretaria da Escola que fará o registro no SGE.

§5º A fim de garantir a memória pedagógica no percurso formativo, para fins de diagnóstico, deve-se observar o registro das aprendizagens não desenvolvidas ou desenvolvidas parcialmente nos anos anteriores.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar outras instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponte Serrada, 02 de abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NADIA TEREZINHA POLETTO

Secretária Municipal de Educação

KARINE APARECIDA DOS RIBEIRO SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação